



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No. 258/98

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Aval e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS:

Art. 1o. - Fica instituído o Fundo Municipal de Aval, destinado a execução de programas de financiamento a mini e pequenos produtores rurais, arrendatários, parceiros, posseiros, e demais categorias análogas, que não possam oferecer garantias reais satisfatória:

Parágrafo Único: Caso o produtor não possa oferecer garantias reais, deverá apresentar outras formas como: máquinas, implementos agrícolas, animais de grande porte ou avalista simples.

II - DAS MODALIDADES

Art. 2o. - O Fundo Municipal de Aval se destina:

I - a cobertura de operações de crédito garantidas pela concessão do Aval junto a instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito, com agência em Guarapuava e, procedidas pelos beneficiários;

II - a realização de operações de crédito no sistema rotativo por meio de equivalência produto/cereais e ou moeda corrente junto a instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito, com agência no Município.





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

III - ao fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento de renda para trabalhadores e produtores;

IV - ao apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

V - ao incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

VI - aos treinamentos e capacitação de produtores, no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;

VII - ao pagamento de débitos avalizados na forma deste Lei, não honrados pelos tomadores, após esgotado as tentativas de cobrança do devedor.

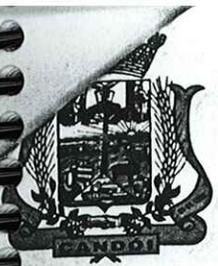
Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Aval poderá utilizar até 3% (três por cento) do valor do projeto, para elaboração de projetos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos e de capitalização gerencial, objetivando sempre a garantia dos objetivos do programa.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3o. - São beneficiários da concessão de aval pelo Fundo Municipal de Aval os produtores que desenvolvam atividades produtivas no setor agropecuário, que:

I - residam no Município de Candói;





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

II - sejam proprietários ou arrendatários, parceiros, posseiros e demais categorias análogas, que possua no máximo 50,0 Ha.

“EMENDA”

III - possuam bloco de produtor rural.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 4o. - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Aval:

I - receitas orçamentarias da Secretaria Municipal de Agricultura, na ordem de 5% (cinco por cento) do total financiado;

II - 5% (cinco por cento) do total dos recursos obtidos pelos produtores rurais, através de financiamento;

III - quaisquer doações de entidades públicas e privadas que desejam participar de programas de redução de disparidades sociais;

IV - rendimento gerados por aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - retorno dos financiamentos avalizados e pagos pelo Fundo;

VI - receitas oriundas de restituição de incentivos aos agricultores do Município;

VII - contribuição efetuada pelo beneficiário do Fundo, conforme regimento interno.





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

“EMENDA”

V- DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 5o. - O Município estabelecerá anualmente, até o dia 31 de maio de cada exercício financeiro, o limite de responsabilidades que o Fundo Municipal de Aval assumir para garantia dos contratos financiados pelo Programa, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, cabendo a este também anualmente, fixar as diretrizes do referido Fundo.

Parágrafo Único: O descumprimento do caput deste artigo importará na renovação do limite estabelecido para o exercício anterior.

Art. 6o. - Os prazos para pagamento dos financiamentos avalizados serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - custeio agrícola, até 90 (noventa) dias após o término previsto para colheita;

II - outras operações, conforme estabelecido em contrato para a finalidade.

Art. 7o - Os financiamentos avalizados pelos recursos do Fundo Municipal de Aval estão sujeitos ao pagamento de juros, conforme política do Governo para cada caso.

Art. 8o - Vencida e não estando quitada a parcela e/ou operação de financiamento pelo mutuário, o Banco comunicará ao Conselho de Desenvolvimento Rural do Município, a ocorrência, ficando o Banco autorizado debitar em conta corrente do Fundo de Aval os valores devidos com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Art. 9º - O Banco só poderá liberar após a aprovação do Projeto Técnico pela Assistência Técnica da EMATER, Secretaria Municipal de Agricultura e Conselho de Desenvolvimento Rural.

Art. 10 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplimento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

Art. 11 - O mutuário inadimplente deverá ser incluído no Sistema de Proteção ao Crédito (S.P.C) e outros.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Administração do Fundo de Aval será efetuado pelas instituições financeiros que operam com o PRONAF Especial, Conselho de Desenvolvimento Rural pelo Município de Candói:

I - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos, nos termos desta Lei;

II - analisar e enquadrar os Projetos no Plano de Desenvolvimento Rural - PDR;

III - acompanhar e avaliar os projetos, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado;

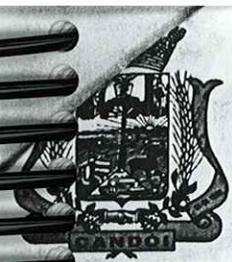
IV - avaliar os resultados obtidos;

V - fiscalizar os objetivos, garantindo a correta utilização dos recursos avalizados;

VI - movimentar a conta do depósito do Fundo Municipal de Aval, bem como, a concessão do aval, nos termos desta Lei;

VII - elaborar o seu regimento interno;





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

VIII - aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como, fiscalizar a execução orçamentaria e a aplicação dos recursos;

IX - prestar contas ao Executivo com a apresentação dos balancetes e balanços financeiros anuais.

VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 - O fundo terá contabilidade própria, registrando nela todos os atos e fatos a ele referentes, inclusive os balancetes e balanços anuais.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural fará publicar, no diário oficial do Município, os balanços anuais do Fundo Municipal de Aval.

IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 14 - O Município, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 15 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, junto a quaisquer instituições financeiras.

Art. 16 - O saldo apurado em contas correntes do Fundo terá sua destinação decidida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que se encarregará de fixar os créditos para a devolução dos recursos entre os participantes.





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - É facultativa a opção dos contemplados pelo Fundo Municipal de Aval, a adesão a seguro agrícola e de pessoa física, em função dos financiamentos avalizados pelo referido Fundo.

Art. 18 - A liberação dos recursos através do Fundo Municipal de Aval, fica vinculado a apresentação pelo Beneficiário do avalista.

Art. 19 - Os objetivos consignados nesta Lei, destinam-se exclusivamente a garantia de financiamento oriundos do Pronaf Especial.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 08 de setembro de 1998.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

